

**PUBLICADO**

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**LEI Nº 1.025/2014**

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga  
Secretário de Administração  
CPF 125.447.104-97

**Altera o art. 74, caput, o seu parágrafo § 3º, lhe acrescenta o parágrafo § 4º e revoga o seu parágrafo único, da Lei 914/2008, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o art. 74, caput, e o seu § 3º a ele acrescentando-se o § 4º, da Lei 914, de 08 de abril de 2008, que *dispõe sobre a Reestruturação do CORTÊS – PREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês-PE e dá outras providências*, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 74** – Ficam criados um cargo de Diretor Executivo, um cargo de Assessor Administrativo e um cargo de Assessor Financeiro, do CORTÊSPREV.

**§ 3º** - O cargo de Diretor Executivo de que trata este artigo é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com status e remuneração de Secretário Municipal.

**§ 4º** - Os cargos de Assessor Administrativo e Financeiro, serão exercidos por servidores efetivos, mediante designação, pelo Diretor Executivo, com atribuição para assessorar este e remuneração equivalente ao símbolo ASS-1, do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Fica revogado o paragrafo único, do art. 74, da Lei 914, de 08 de abril de 2008.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignado no Orçamento Geral Município e serão classificadas na dotação específica.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 25 de novembro de 2014.

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*  
Prefeito